



ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA | **OFICIAL DE JUSTIÇA**

VADE MECUM

**LEGISLAÇÃO PARA O CONCURSO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	3
--	---

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974	115
LEI Nº 16.397, DE 14.11.17 (D.O. 16.11.17) – CODIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	166

DIREITO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	205
LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995	220
LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999	231
LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005	241
LEI Nº 13.848, DE 25 DE JUNHO DE 2019	246
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021	263

DIREITO CIVIL

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942	335
CÓDIGO CIVIL – LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002	340

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	458
--	-----

DIREITO PENAL

CÓDIGO PENAL – DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	567
---	-----

DIREITO PROCESSUAL PENAL

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941	640
--	-----

LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990 – (CRIMES HEDIONDOS)	731
LEI Nº 9.296, DE 24 DE JULHO DE 1996 – (LEI DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA)	734
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 – CRIMES DE TRÂNSITO	736
LEI Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997 – (CRIMES DE TORTURA)	740
LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998 – (LAVAGEM DE DINHEIRO)	741
LEI Nº 9.907, DE 13 DE JULHO DE 1999 – (PROTEÇÃO À TESTEMUNHA)	749
LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 – (ESTATUTO DO DESARMAMENTO)	753
LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 – (LEI MARIA DA PENHA)	763
LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 – (LEI DE DROGAS)	774
LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013 795 (LEI DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA)	795
LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 – (LEI DO ABUSO DE AUTORIDADE)	804
LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 – (LEI ANTICRIME)	809
LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 – (LEI DE EXECUÇÃO PENAL)	831
LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 – (LEI DO JECC)	861
LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 – (DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO)	874
LEI Nº 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 – (LEI DO JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA)	879

LEGISLAÇÃO FEDERAL

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990	882
LEI Nº 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990 – (BEM DE FAMÍLIA)	909
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 – (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)	911
LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 – (LEI DO INQUILINATO)	934
LEI Nº 8.560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992 – (LEI DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE)	949
LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997 – (LEI DO TRANSPLANTE)	951
LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 – (LEI DOS DIREITOS AUTORAIS)	955
LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 – ESTATUTO DA PESSOA IDOSA	974
LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	992
LEI Nº 13.146, DE JULHO DE 2015 – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1005
LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	1038
LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – (LEI DO REGISTRO PÚBLICO)	1063

DIREITO CONSTITUCIONAL**Anotações****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL DE 1988****TÍTULO I****Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ([Vide Lei nº 13.874, de 2019](#))
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 - II - garantir o desenvolvimento nacional;
 - III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
 - IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
- I - independência nacional;
 - II - prevalência dos direitos humanos;
 - III - autodeterminação dos povos;
 - IV - não-intervenção;
 - V - igualdade entre os Estados;
 - VI - defesa da paz;
 - VII - solução pacífica dos conflitos;
 - VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
 - IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
 - X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II**Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;